

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial
26/11/2008 14:56 166871



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4068

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente qualificado nos autos, vem perante Vossa Excelência, por seu procurador abaixo assinado, requerer a **juntada** do instrumento de procuração anexo, para os devidos fins de direito.

Requer-se, ainda, que as futuras publicações e intimações no presente feito sejam realizadas em nome dos advogados: **Maurício Gentil Monteiro e Rafael Barbosa de Castilho**.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Brasília, 25 de novembro de 2008.


Rafael Barbosa de Castilho
OAB/DF 19979



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

PROCURAÇÃO

Por meio do presente instrumento, o **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, serviço público dotado de personalidade jurídica, regulamentado pela Lei nº 8.906/94, com sede no Edifício Ordem dos Advogados do Brasil, Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, desta Capital, representado por seu Presidente, Raimundo **Cezar Britto** Aragão, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/Sergipe sob o nº 1190, com endereço profissional no SAS, Q. 05, Lote 01, Bloco M, desta Capital, nomeia e constitui como seus procuradores, **sem prejuízo aos poderes concedidos anteriormente aos demais patronos da causa**, o **Maurício Gentil Monteiro**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE sob o nº 2435, **Rafael Barbosa de Castilho**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 19979, **Isabel Belém Pontes**, brasileira, solteira, acadêmica de direito, inscrita na OAB/DF sob o nº 5027-E e **Juliana Vieira Barros**, brasileira, solteira, acadêmica de direito, carteira de identidade nº 2576492 SSP/DF, todos com endereço profissional no SAS, Q. 05, Lote 01, Bloco M, Ed. Conselho Federal da OAB, Brasília, Distrito Federal, com os poderes da cláusula *ad judícia*, e os demais necessários para o foro em geral e para a defesa dos interesses do Outorgante em juízo, especialmente nos autos da **ação direta de inconstitucionalidade nº 4068**, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reservas.

Brasília, 25 de novembro de 2008.

Cezar Britto
Presidente do Conselho Federal
da Ordem dos Advogados do Brasil